

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: MERENDEIRA

II - Objetivo:

Preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar dos estabelecimentos educacionais municipais.

III - Principais Atribuições:

- 1 - preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;
- 2 - verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- 3 - distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina pré-determinada, para atender aos comensais;
- 4 - registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;
- 5 - requisitar material e mantimentos quando necessários;
- 6 - receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- 7 - proceder a limpeza, lavagem e guarda dos pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;
- 8 - zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, com como dos instrumento e equipamentos que utiliza;
- 9 - observar os requisitos básicos de higiene durante a execução dos trabalhos;
- 10 - dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar a proliferação de insetos.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Primeiro Segmento do Ensino Fundamental - 4ª. Série Completa.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 101

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do cargo de Merendeira, Referência 102**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.